

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000618/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059338/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105837/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL, CNPJ n. 37.113.495/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o salário de ingresso na categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2019 será no valor mínimo de R\$ 1. 231,27 (hum mil duzentos e trinta e um reais e vinte sete centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de maio de 2019, com o percentual 4 % (QUATRO POR CENTO) A

SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS de abril de 2019, JÁ CORRIGIDOS COM O PERCENTUAL DE 2,95% REFERENTE À CORREÇÃO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA - REFLEXO DA HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e de 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex.: majoração salarial, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INTEGRAL

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de maio de 2019) fica assegurado o piso salarial previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar remuneração mensal aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Sempre que os salários ou outras verbas do contrato de trabalho forem pagos mediante cheques. estes deverão ser nominais e será assegurado aos empregados intervalo para ir ao banco descontá-los, sem prejuízo dos intervalos de lei.

Parágrafo Único: Caso ocorra devolução de cheque emitido pelo empregador, taxas e por ressarcir o respectivo valor da remuneração ao empregado no prazo máximo de até 24h após a comprovação da devolução do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com identificação da fonte pagadora, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS. Tais comprovantes deverão ser fornecidos até o primeiro dia útil após o pagamento.

Parágrafo único: Os descontos não discriminados serão tidos como indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento de salário dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, acarretará multa diária de 1% (um por cento) do piso da categoria, limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO SALARIAL E DSR

No cálculo do Descanso Semanal Remunerado — DSR serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

Parágrafo único — Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador compensando-se o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou qualquer outro dia da semana.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de atraso esporádico e, em virtude de situação superveniente ao trabalho não acarretará o desconto do D.S.R. correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médico e ou odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado. Os repasses serão recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE MOTORISTA

Fica convencionado que os motoristas contratados no âmbito desta categoria serão remunerados de acordo com o tipo de habilitação, ficando assegurado às condições mais vantajosas, observado o piso mínimo abaixo:

Parágrafo primeiro - O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH "B" e "C", receberá mensalmente o piso de ingresso na categoria, no valor de R\$ R\$ 1. 231,27 (hum mil duzentos e trinta e um reais e vinte sete centavos)

Parágrafo segundo - O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH "D", o valor de ingresso não será inferior a R\$ 1.471,11 (hum mil e quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos) .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

Parágrafo único. Antecipação do 13º salário: Caso haja solicitação por escrito, feita pelo empregado, nos trinta dias anteriores à concessão das suas férias, a primeira parcela do 13º salário poderá ser paga juntamente com estas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO INTERESTADUAL

Os empregados que tiverem de prestar serviços fora do Distrito Federal por mais de 30 dias terão direito a um adicional de 30% sobre sua remuneração, além de serem ressarcidos, pelas respectivas empresas, das despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada ano trabalhado que vier a superar o quinto ano, limitado a 20% (vinte por cento), a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha a contentar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ficando isentas as empresas que já concedam maiores vantagens.

Parágrafo único: Este benefício será indicado separadamente no recibo de salário, ou folha de pagamento, para as apurações devidas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de no mínimo 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno sem prejuízo da redução da jornada de trabalho estabelecida, sendo que qual valor deverá ser pago no mês imediatamente posterior ao trabalhado, considera-se horário noturno o período compreendido das 22:00 horas de um dia e até o término da jornada do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) piso salarial, conforme o que reza a Clausula 3º da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não disponibilizarem creche ou convênio com creches reembolsarão as empregadas mães à importância mensal de 20% (vinte por cento) do salário base da categoria, vigente a época. O reembolso condiciona-se à comprovação das despesas efetuadas até o 10º (décimo) dia útil subsequente. sob pena de perder o direito ao benefício, limitado a criança de até 04 (quatro) anos e 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo primeiro — Os recibos que comprovam as despesas desta cláusula deverão ser entregues ao Setor de RH ou superior hierárquico, mediante recibo, com data e assinatura do mesmo.

Parágrafo segundo — Caso a empregada mães opte por babá e/ou cuidadora, o benefício só será devido mediante comprovação de registro em CTPS.

Parágrafo terceiro - As regras impostas por esta Cláusula passarão a vigorar a partir da efetiva homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenha filho na condição acima, auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador para cada criança nessa situação.

Parágrafo Único: Para o recebimento de tal benefício, o (a) empregado (a) deverá apresentar o Laudo Médico, especificando a necessidade.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outra forma de remuneração variável, as verbas rescisórias, férias, 13º salário e aviso prévio quando for devido, serão calculadas sobre a média das comissões ou qualquer outra forma de remuneração variável, tendo como base a somatória dos últimos 12 (doze) meses de seus pagamentos divididos por igual período.

Salário Família

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão as cotas de salário família na conformidade com o disposto na legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2019, as empresas fornecerão refeição diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1% (um por cento), do preço da refeição, a título de ressarcimento.

Parágrafo segundo: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, serão incorporados aos salários, bem como não serão utilizados para apuração de qualquer verba.

Parágrafo terceiro: As partes de forma expressa declaram que a alimentação fornecida em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando o valor em especial a remuneração dos trabalhadores, no estrito cumprimento de decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a citar: “AGRAVO DE INSTRUMENTO — DESPROVIMENTO — AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO — NORMA COLETIVA - PREVISÃO EXPRESSA — NATUREZA INDENIZATÓRIA. Dante da previsão inequívoca em norma coletiva da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, essa parcela não integra o salário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.” (AIRR — 1590/2003-009-18-40.2, 3º Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado no DJ de 25.02.2005).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo primeiro — O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (dinheiro), conforme solicitação do empregado por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo segundo — O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isento do desconto os empregados sindicalizados federados que não faltarem ao trabalho no mês anterior.

Parágrafo terceiro — O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo quarto — O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação do comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do local da prestação de serviço, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado Contrato de Experiência quando o empregado for readmitido na mesma empresa para exercer a mesma função.

Parágrafo Único — Os dados do Contrato de experiência deverão ser anotados obrigatoriamente na Carteira de Trabalho, sob pena de inexistência do contrato experimental, classificando-se como contrato de prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos respectivos Contratos de Trabalho, salvo se suas condições constarem na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para anotações dos salários reajustados, função real que o empregado exerça e demais anotações.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 01 (um) salário contratual, em caso de aposentadoria, desde que conte mais de 03 (três) anos na empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

O pedido de demissão ou quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência exclusiva da FETRATUH/DF, para trabalhadores sindicalizados, ficando quitadas as parcelas discriminadas no TRCT, de acordo com o Enunciado n.º 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetivado no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei nº 7.855, D.O.U. de 24. Out. 89, pág. 19.221, Seção 1): a). Até o primeiro dia útil imediato o término do contrato; ou b) até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo segundo - A inobservância do acima disposto sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da

UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

Parágrafo terceiro - Comparecendo a empresa no Sindicato Laboral para proceder à homologação de Rescisão de Contrato de seu empregado e, ciente o obreiro. Antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o 1º do art. 477 da CLT, o Sindicato Laboral procederá com ressalva no verso da TRCT, atestando que falta.

Parágrafo quarto - O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

Parágrafo quinto - As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena de multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

Parágrafo sexto - Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, o empregador deverá apresentar, no ato de homologação junto a Fetratuh DF. os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro do empregado;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 5 (cinco) vias;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Cópia das Contribuições Sindical e Assistencial referentes aos exercícios de: 2016, 2017 e 2018;
- f) Extrato do FGTS do empregado. pagamento da multa e chave de conectividade;
- g) Exame demissional;
- h) Aviso Prévio;
- i) Atestado de Afastamento e Salários (A.A.S.) INSS;
- j) Demais documentos exigidos pela legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, se o aviso prévio deverá ou não ser cumprido. Na falta de indicação o respectivo aviso prévio será indenizado.

Parágrafo primeiro - O empregado, demitido pelo Empregador, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, devidamente comprovado, fica desobrigado de cumprir o restante do tempo, ficando as partes isentas de qualquer pagamento ou obrigação quanto aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - No caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a indicar, no aviso prévio, a alínea do art. 482 da CLT que deu origem a rescisão, sob pena de não o fazendo presumir-se injustificada a dispensa.

Parágrafo terceiro - Os empregados dispensados sem justa causa no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data base da categoria terão direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, a contar da data do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado com mais de cinco anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o direito, na hipótese de dispensa sem justo motivo, ao recebimento de indenização adicional de 01 (um) piso salarial da categoria profissional, sem prejuízos das verbas rescisórias previstas em lei e nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Não é permitida a admissão de menores de 18 (dezoito) anos de idade, por meio de convênios com entidades assistenciais, sem a formalização do Contrato de Trabalho registrado em Carteira de Trabalho, inclusive pela forma de "menor aprendiz" conforme legislação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia do piso da categoria, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 10 (dez dias) úteis limitados o valor da multa a 05 (cinco) vezes o valor do piso da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE RECIBO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de recibo quando do recebimento da Carteira Profissional e de Atestados Médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam facultadas as contratações de empregados por prazo determinado, desde que obedecidos os termos da Lei vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DRD E AAS

Ocorrendo o destrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: **a)** Declaração de Rendimentos e Descontos, para fins do IRRF e **b)** Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO FUNCIONÁRIO PORTADOR DE VIRUS HIV (AIDS)

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado portador de vírus HIV (AIDS), até seu afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data na qual o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, com a qual mantém o vínculo laboral último. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Serão garantidos, emprego e salário a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento: compulsório de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e acordo entre empregada e empresa. Sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA EM RAZÃO DO NASCIMENTO DO FILHO

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por 05 (cinco) dias a partir do nascimento do filho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá garantido o direito de retorno ao emprego na mesma função ou equivalente, desde que notifique o empregado dessa intenção, por telegrama ou carta registrada, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a término do encargo ao qual estava submetido, consoante art. 472 § 1 da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou por mútuo consentimento, devidamente comprovadas, o empregado acidentado terá direito à garantia de emprego e salário, na forma prevista na legislação vigente, a contar da alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, será computado como jornada de trabalho. Havendo transporte público regular em parte do trajeto as horas "in itinere" renumeradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público, conforme disposto n § 2º, do artigo 58, da CLT e Sumula 90 do TST.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de, no máximo 44 (quarenta e quatro) horas, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

A compensação de horas de trabalho ou lançamento em Banco de Horas, obedecidas às disposições do Art. 59 da CLT, estará sujeito a acordo firmado pela empresa e seus empregados, na forma individual ou coletiva. dele constando o horário normal e o compensável, deverá ainda ser encaminhado requerimento formal ao SEMDETUR que promoverá assembleia com os trabalhadores para aprovar ou não o acordo.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a tratar de banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA

O registro da frequência dos empregados deverá ser anotado em livro de ponto, ou cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo responsável pela empresa. O empregado deverá assinalar o horário de intervalo de refeição e descanso no registro de ponto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverá coincidir com o horário coberto normalmente por serviços de transporte normal posto à disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROVAS ESCOLAR E VESTIBULARES

Aos empregados estudante sujeito ao regime de tempo integral será permitida a saída antecipada de duas horas, ao final do expediente, em dias de provas escolares ou vestibulares, condicionada a prévia comunicação a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por Atestado fornecido pela Escola.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando por solicitação da empresa e realizados fora do horário normal e local do trabalho, os Cursos de Aprimoramento Profissional e/ou Reuniões terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho ou serão compensados em descanso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INICÍO E COMUNICAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único — Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, mediante recibo com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do início do período de férias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DA MÃE ADOTANTE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, nas faixas etárias de 0 (zero) mês a 8 (oito) anos, fará jus a licença remunerada nos termos a seguir: adoção ou guarda — judicial de criança até 01 (um) ano — licença de 120 (cento e vinte) dias, adoção ou guarda — judicial de criança, a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos — licença de 60 (sessenta dias): adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos — licença de 30 (trinta) dias.

Licença Aborto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SALÁRIO/ MATERNIDADE - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a mulher tem direito a licença, conforme determinação médica, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios na vigência do contrato de trabalho e seus custos serão arcados exclusivamente pelo empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário do empregado que necessitar levar filho com idade até 14 (catorze) anos, ao médico. Nesta hipótese, serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas pelo empregado desde que haja comprovação do acompanhamento médico. Essa comprovação deverá indicar o horário de entrada e saída no Consultório Médico devendo ser entregue ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS, por médicos particulares ou fornecidos pelos órgãos públicos de saúde, ressalvados os casos daquelas que tenham médicos ou convênio próprio. E, na ocasião da entrega do atestado o empregador fornecerá recibo para comprovar tal entrega.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir.

Parágrafo único - Na hipótese de mesmo o empregador disponibilizando serviços médico, o empregado, por qualquer razão, procurar outros serviços para ser atendido, deverá levar, no prazo de 48 horas, o atestado ao serviço médico da empresa ou ao serviço médico conveniado. Para devida homologação se necessário, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando o que foi aprovado nos termos da decisão dos trabalhadores em Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 04 e 11 de julho de 2019 e que deliberou sobre os itens da negociação da presente Convenção Coletivo de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8º Inciso III, da C.L.T., que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, é fixada a contribuição negocial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A empresa descontará de seus empregados, que sejam beneficiados por esta Convenção, o percentual de 5% (cinco por cento), em parcela única, percentual incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2019, limitado ao desconto máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser recolhido até o dia 05 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado, manifestado pessoal e individualmente, por escrito e de próprio punho, perante o Sindicato dos Empregados, desde a assinatura da Convenção Coletivo de Trabalho, até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, não se aceitando a lista de oposição preparada no RH da empresa.

Parágrafo terceiro - O valor descontado será recolhido à conta da FETRATUH/DF: CEF, AGENICIA 0002, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 4109-8 – CNPJ 37.113.495/0001-75 até o dia 5 de janeiro 2020.

Parágrafo quarto - As importâncias serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, na conta Ag. 0002 Operação 003 Conta 4109-8 Caixa Econômica Federal.

Parágrafo quinto - As empresas vinculadas a Entidade Sindical estão obrigadas a franquearem, após prévio agendamento, o acesso de diretores da Fetratuh DF. em suas dependências, para que a entidade possa promover a divulgação de seus trabalhos, além de promoverem a filiação daqueles trabalhadores que desejaram.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão que a FETRATUH/DF utilize seus quadros de avisos para a comunicação, exclusivamente, de assuntos da categoria, desde que não contenha expressões desabonadoras, de cunho racista ou político e que essa prática não interfira no andamento normal dos serviços da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente convenção, três dirigentes do Sindicato profissional suscitante poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato, desde que comprovada a ausência e a condição de dirigente sindical.

Parágrafo Primeiro – A FETRATUH/DF com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará ao Sindicato Patronal que por sua vez, comunicará aos respectivos empregadores, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade, ora instituída, indicando o dia em que cada um deles estará ausente do serviço.

Parágrafo Segundo - Fica ajustada que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ENGLOBAMENTO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá as categorias **DE TODAS AS EMPRESAS E TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS E INTÉRPRETES DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

Fica mantida a data de 28 de janeiro como sendo o Dia do Trabalho em Turismo no Distrito Federal, quando haverá confraternização da categoria, sem prejuízos dos serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada uma multa correspondente a (04) quatro pisos, do salário do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, a contar da ciência a empresa, da (s) irregularidade (s) e desde que não sanada (s) em 10 (dez) dias depois da notificação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos promoverão a publicidade do inteiro teor das Cláusulas consagradas neste instrumento, principalmente por meio da distribuição de cópias nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS

I - As Empresas terão o prazo até 20 de dezembro para efetuar o pagamento de eventuais diferenças salariais e de vale refeição, verificadas no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

As empresas que efetuarem o pagamento das diferenças perante a Fetratuh DF poderão fazê-lo na modalidade de abono, devidamente homologado pela FETRATUH/DF, até o dia 20 de dezembro de 2019, no horário de 10:00 às 13:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, até a data limite para o respectivo pagamento.

II – As empresas que desejarem proceder quitação anual dos direitos de seus trabalhadores, a partir da presente CCT-2019/2020 deverão proceder a homologação dos referidos termos junto à Fetratuh

DF, sem custo para os trabalhadores sindicalizados/federados e sem custo para as empresas filiadas ao Sindetur,

a) As Empresas não filiadas ao Sindetur, pagarão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por termo de quitação.

III – Os trabalhadores abrangidos pela presente CCT-2019/2020, terão assistência jurídica pela Fetratuh (agendada pelos telefones 33229652 ou 996189103)

IV – Os trabalhadores abrangidos pela presente CCT-2019/2020 Poderão usufruir do programa de empréstimo consignado mantido pela FETRATUH/DF, podendo proceder o agendamento de atendimento pelos telefones: 33229652 ou 996189103

V – As empresas custearão para os seus empregados plano Odontológico com empresas conveniadas com a Fetratuh DF, mediante o pagamento conveniado no valor de R\$ 15,00 mensais por trabalhador.

VI – Os trabalhadores abrangidos pela presente CCT-2019/2020 poderão usufruir do programa de Turismo ao Alcance de Todos, através da FETRATUH/DF, turismo programado, extensivo aos seus dependentes, podendo proceder o agendamento através dos telefones 33229652 ou 996189103.

VII – Os trabalhadores e seus dependentes, poderão usufruir dos descontos nos programas de qualificação profissional, mantidos diretos, e os mantidos através do Convênio de Parceria com o SENAC DF, assim como, sugerir cursos de interesse da categoria para implantação pela FETRATUH/DF.

VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL

LAMARCK FREIRE ROLIM

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.